



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

**RESOLUÇÃO CME/CZS N°01/2021**

**Estabelece normas operacionais para o Sistema Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul - Acre, Plano II de Atividades Pedagógicas não Presenciais e Aulas Remotas para as Escolas da Rede Municipal de Cruzeiro Do Sul – Acre, no Período de Suspensão das Aulas Durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19 para o ano letivo de 2020 na Educação Básica e dá outras providências.**

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul – Acre, Conselheira Ivonete dos Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N° 588, de 27 de setembro de 2011 e DECRETO N° 158/2017, de 14 de março de 2017, e

**I** - Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**II** - Considerando a Portaria Ministerial nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, de Importância Nacional, declarando emergência em saúde pública em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**III** - Considerando a Portaria Ministerial nº 343 de 17 de março de 2020 pela qual o Ministério da Educação se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de Pandemia do COVID-19 para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e 356/2020;

**IV** - Considerando o Decreto Governamental nº 5.496 de 20 de março de 2020 que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2;

**V** - Considerando a Resolução CEE/AC nº 142 de 17/03/2020 – que dispõe sobre os aspectos legais a serem observados pelo Sistema Estadual de Ensino do Acre, na reorganização do Calendário Escolar das Instituições Públicas e Privadas, em face de interrupção do ano letivo de 2020;

**VI** - Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93 de 18 de março de 2020;

**VII** - Considerando a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, do Governo Federal que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência da saúde pública de trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**VIII** – Considerando o PARECER CNE/CP N°: 5/2020 de 28/4/2020 que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

**IX** - Parecer CNE/CP N°11/2020 de 07 de junho, que discorre acerca de orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas não presenciais no contexto da Pandemia;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

**X** - Considerando a Resolução CEE/AC N° 209/2020 – Que estabelece normas operacionais para o Sistema de Estadual de Ensino do Acre, relativo a avaliação e integralização de carga horária executadas durante o regime especial de aulas não presenciais no ano letivo de 2020 na Educação Básica;

**XI** - Parecer CEE/AC N° 25/2020 que aprova o Plano II para a continuidade de Atividades Pedagógicas e aulas não presenciais para as escolas públicas da Rede Estadual;

**XII** - Considerando os Pareceres CEE/AC N° 05/2020 e 17/2020 que aprovaram o Plano de Implementação de Atividades Não Presenciais nas Escolas da Rede Pública considerando a realidade da rede municipal de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos e dos estudantes às tecnologias disponíveis;

**XIII** - Considerando o DECRETO MUNICIPAL N° 133/2020 – Que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Acre, para o enfrentamento da emergência de saúde pública da decorrência da doença covid-19, causada pelo Coronavírus SARS-COV-2;

**XIV** - Considerando a Resolução CME/CZS N° 18/2020 que estabelece normas operacionais para o Sistema Municipal de Educação do Município de Cruzeiro do Sul, relativo a avaliação e integralização de carga horária executadas durante o regime especial de aulas não presenciais no ano de 2020;

**XV** - Considerando o OFICIO/SEMED/ N°041/2021 que solicita análise e aprovação do Plano II de Atividades Pedagógicas não Presenciais e Aulas Remotas para as Escolas da Rede Municipal de Cruzeiro Do Sul – Acre, no Período de Suspensão das Aulas Durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19 para o ano letivo de 2020 na Educação Básica.

**RESOLVE:**

**TÍTULO - I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO - I**  
**PLANO II DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E AULAS REMOTAS**  
**PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE.**

**Art. 1º** - Estabelecer o regime especial - **Plano II de Atividades Pedagógicas não Presenciais e Aulas Remotas para as Escolas da Rede Municipal de Cruzeiro Do Sul – Acre**, no período de suspensão das aulas durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19 para o ano letivo de 2020 na Educação Básica.

**Art. 2º** - Garantir a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença, nos prédios escolares, de estudantes, professores(as) e demais profissionais que desempenham as atividades afins no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul – Acre, incluindo as unidades Conveniadas e Privadas, na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, nas modalidades: Educação de Jovens e Adultos – EJA , Educação Especial/Inclusiva e Educação do Campo para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

**Art. 3º** - Diante da necessidade urgente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED em consonância com as decisões , através de legislação maior, do Governo Federal, Estadual e Municipal , bem como do Conselho Nacional de Educação – CNE, Conselho Estadual de Educação – CEE/AC e Conselho Municipal de Educação – CME/CZS acata a continuidade da oferta das atividades letivas, por meio de aulas não presenciais durante o período de Pandemia ocasionado pelo COVID-19, evitando assim o retrocesso do processo educacional e da aprendizagem do aluno, tendo em vista o longo período sem atividades regulares presenciais.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
*Conselho Municipal de Educação – CME/CZS*

**Art. 4º** - Para o melhor desenvolvimento das atividades escolares fica estabelecido o **Plano II de Atividades Pedagógicas não Presenciais e Aulas Remotas para as Escolas da Rede Municipal de Cruzeiro Do Sul – Acre**, no período de suspensão das aulas durante a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) para o ano letivo de 2020 na Educação Básica em consonância com o PARECER CEE/AC Nº25 / 2020.

**Parágrafo Único** - Poderá ser passível de alteração conforme decisão em legislação maior a ser publicada.

**CAPÍTULO – II**

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO II DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E AULAS REMOTAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**

**Art. 5º** - A secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de suas equipes, devem orientar as equipes gestoras sobre o planejamento das atividades, sua execução e acompanhamento de forma remota e por meio de ferramentas, como material impresso, livro didático e vídeo aulas.

**Art. 6º** - Os professores devem disponibilizar atividades impressas, aos alunos que não têm acesso à Internet, que são entregues na escola com horário agendado e todos os cuidados, de acordo com os Protocolos Sanitários da **Organização Mundial de Saúde - OMS**.

**Art. 7º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino devem retornar para concluir de forma presencial ou remota, o fechamento do quarto bimestre, com data prevista em calendário escolar, para fevereiro e março. Após a autorização dos nossos representantes e dos órgãos de saúde em conformidade com a situação, da pandemia, neste período.

**Art. 8º** - As escolas da rede têm a responsabilidade de:

**§ 1º** - Realizar revisão dos conteúdos estudados através da correção das atividades recebidas e resolvidas pelos alunos;

**§ 2º** - Aplicar as avaliações, visando, desta forma, diminuir a evasão, a reprovação e assegurando aos alunos a oportunidade de recuperação das atividades desenvolvidas;

**§ 3º** - O quarto bimestre e o encerramento do ano letivo de 2020, terá data prevista em calendário escolar, para fevereiro e março do ano de 2021.

**Art. 9º** - Fica estabelecido, nesta Resolução, **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO II** que tem por finalidade a continuidade das atividades não presenciais nas escolas da rede pública municipal de acordo com cada modalidade de ensino.

**TÍTULO - II**

**ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA CADA MODALIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE**

**CAPÍTULO – I**

**ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 10** - Finalizado os conteúdos ministrados no 1º e 2º bimestres, os coordenadores devem orientar os professores para que continuem avançando nas capacidades de cada componente curricular, inclusive adentrando nos 3º e 4º bimestres, se necessários for levando em consideração as habilidades essenciais e conteúdos prioritários,



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

conforme o plano de curso da escola. No entanto, deve-se ter cautela ao fazê-lo, já que será algo novo ao aluno, não esquecendo que os objetos de conhecimento devem ser associados à realidade do estudante para que ele possa entender que a teoria se materializa na prática e assim ter um avanço significativo nas habilidades.

**Art. 11 -** No momento da pandemia, em que não se pode muito entender os conteúdos como realmente ensinados e explorados nas suas múltiplas possibilidades, é entender que o sentido da avaliação é dar visibilidade para a aprendizagem.

**Art. 12 -** A avaliação das atividades pedagógicas não presenciais deve continuar em caráter qualitativo, (será qualitativa, formativa e somativa), conforme dispõe o Parecer CEE/AC Nº 05/2020. É pertinente considerar diferentes instrumentos de avaliação para favorecer o acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes e incentivar o seu comprometimento com a realização das atividades com qualidade. E dentre os instrumentos avaliativos, CONSIDERAR:

**§ 1º - Realização das Atividades:** Dada a natureza das atividades não presenciais (impressas, por videoaulas, livro didático e on-line), considerar o registro do desenvolvimento dessas atividades, bem como o engajamento do estudante na realização das atividades propostas e estratégias diferenciadas que podem ser trabalhadas remotamente, como, por exemplo (projetos, pesquisas, aulas experimentais e outros) ou a elaboração de materiais a partir do que foi estudado (mapas mentais, resumos, cartazes, histórias em quadrinhos e outros). No caso das atividades impressas, os responsáveis pelos estudantes poderão retirá-las na escola ou em locais indicados pela escola, e em um prazo combinado devolvê-la e retirar à próxima.

**§ 2º - Avaliações Internas:** Conforme o Parecer CNE/CP Nº 09/2020 e CNE/CP Nº 11/2020, a avaliação deve ser em caráter qualitativo com foco em registro e monitoramento sistematizado e contínuo, considerando as habilidades e conteúdos desenvolvidos, além da responsabilidade e engajamento do aluno com o estudo. Assim, a escola deve reestruturar ou elaborar como instrumento avaliativo um relatório individual do aluno, conforme o contexto de aprendizagem de sua turma, considerando o conhecimento adquirido, a autonomia e a responsabilidade do estudante no desenvolvimento e na entrega das atividades avaliativas. Ressaltando que esse documento, pode respaldar a mobilidade (transferência) do aluno dentro e fora da Rede, bem como a aprovação no ano/série ou etapa, assim em consideração ao trabalho desenvolvido e avaliar de forma quantitativa, contínua e somativa as atividades desenvolvidas.

**I -** A escola deve realizar um planejamento de recuperação dos conteúdos e habilidades trabalhadas, de forma a oportunizá-los a ter suas aprendizagens garantidas e avaliadas, assim como, mobilizar as famílias e os alunos a entrarem em contato com os professores para recuperarem as atividades desenvolvidas.

**II -** Considerar ações que combatam o aumento dos índices de abandono e evasão escolar, realizando o monitoramento do acesso das atividades remotas ofertadas pelas escolas.

**III -** Mediante o diagnóstico realizado, um planejamento estratégico deve ser realizado com intervenção e adaptação constantes, tendo como finalidade manter fortalecido o vínculo com os alunos e familiares para que tenham os direitos de acesso à educação integralmente garantida.

**§ 3º - Contagem das Aulas:** O Coordenador Pedagógico fará o controle das aulas ministradas pelos professores apoiando-se nos relatórios e evidências da aplicabilidade das sequências didáticas/planos de aula planejados, com discriminação do tempo utilizado em cada momento da aula, incluindo transmissão de informações dos objetos de conhecimento, atividades, correções das atividades e devolutivas aos alunos.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

**I** - Cada aula equivale a 60 (sessenta) minutos, mesmo que de forma remota. Para contabilizar as vídeo aulas dentro da carga horária, o professor deve se basear nelas e utilizá-las como suporte para o desenvolvimento de seu planejamento.

**II** - O plano de aula gravada, a partir de sua estrutura: o desenvolvimento do tema, o exercitando, o encaminhamento de atividades e orientações aos alunos que serão mediadas pelo professor de cada escola, no tocante ao tempo destinado entre a exibição da aula, resolução das atividades e a interação com o professor da escola, supera o módulo aula de 60 minutos recomendado.

**III** - O registro de presença nas aulas continuará ocorrendo enquanto as escolas estiverem sem atividade presencial e será realizado pelo professor.

**CAPÍTULO - II**  
**DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOLICITADAS PELO PROFESSOR QUE DEVEM SER ENTREGUES PERIODICAMENTE NA ESCOLA**

**Art. 13** - É primordial o registro, por parte dos professores, das atividades no Diário de Classe, cabendo à equipe gestora das escolas acompanhar a realização.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED disponibilizará às equipes gestoras a grade curricular extraordinária a qual específica como deverá ser realizado o cômputo para a integralização da carga horária com aulas não presenciais, em cada componente curricular, com as devidas orientações.

**Art. 15** - As aulas serão ministradas por professores da rede municipal de educação e elaboradas de acordo com os conteúdos estabelecidos no Currículo de Referência Único do Acre, no caso do Ensino Infantil e Fundamental.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, disponibilizará para as equipes gestoras serviços reprográficos de materiais impressos disponibilizados quinzenalmente/mensalmente aos alunos, apostilas com atividades preparadas pelos professores, para que os alunos realizem em casa e devolvam para escola no prazo estabelecido. A distribuição dessas apostilas aos alunos, pais ou responsáveis deverá ser feita em datas e horários agendados, cumprindo um cronograma de entregas de forma a evitar, obrigatoriamente, aglomerações no ambiente escolar.

**Art. 17** - Utilização de grupos de WhatsApp, blogs, mídias sociais, aplicativos e outros recursos também poderá integrar e complementar as atividades pedagógicas não presenciais, utilizados de forma coordenada pelas equipes gestoras, como forma de possibilitar a maior interação com os alunos, pais e/ou responsáveis.

**TÍTULO - III**  
**ESPECIFICIDADES DE CADA MODALIDADE DE ENSINO**

**CAPÍTULO - I**  
**ESPECIFICIDADES PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL**

**Art. 18** - As escolas de Ensino Infantil e Creches que compõem a rede municipal de ensino sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Conselho Municipal de Educação – CME/CZS são:

- Bom Jesus
- São Francisco
- Jardim São Francisco
- Padre Frederico
- Margarida Batista



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

- Irmã Suzana
- Brinquedoteca
- Margarida Pedreira
- Amiguinhos de Jesus
- Quirino Nobre
- Majolune
- Beija Flor
- Marcelino Champagnat
- Osvaldo Lima
- Madre Anselma
- Nazaré Lima
- Padre Alfredo Nuss
- Maria Cidália
- Maria Evanuzia
- Santa Rosa
- Lucila Lopes

**Art. 19** - Os assessores da Educação Infantil junto com a coordenação de ensino e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED deve orientar os gestores a desenvolverem estratégias para validar as atividades que estão sendo desenvolvidas a distância, conforme descrição a seguir:

**I** - Disponibilizar aos alunos atividades de aprendizagem semanalmente (digital ou impressa);

**II** - Disponibilizar vídeos para as crianças por meio de mídias via watsap;

**III** - Acompanhar, monitorar e dar devolutivas das atividades propostas, notificando os alunos que não estão acessando os materiais disponibilizados;

**IV** - Registrar as atividades remotas desenvolvidas pelos alunos durante o período de aulas não presenciais, a partir de instrumentos de monitoramento;

**V** - Motivar os alunos e orientá-los em relação às medidas que devem adotar para realizar as atividades propostas, disponibilizando momentos "tira dúvidas",

**VI** - Acompanhar o processo de aprendizagem, e planejar atividades extras a partir das habilidades não alcançadas garantindo o nivelamento;

**VII** - Identificar os alunos que ainda não participaram das atividades remotas e orientá-los acessarem os conteúdos em forma de apostilas para serem entregues e recolhidas pela escola, por meio de cronograma previamente organizado;

**VIII** - Estabelecer prazos para as devolutivas das atividades não presenciais realizadas pelos estudantes, tanto no formato digital quanto físico, para assim agilizar no processo de fechamento destes bimestres;

**IX** - Avaliar as atividades não presenciais, de forma qualitativa e organizar a ficha das crianças com as habilidades alcançadas.

**CAPÍTULO - II**  
**ESPECIFICIDADES PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

**Art. 20** - As escolas de Ensino Fundamental anos iniciais, da zona urbana e rural - Regionais Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Conselho Municipal de Educação - CME/CZS são:

- 21 de Abril
- Nise Varela
- Rui Barbosa
- João Bussons



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

- Alfredo Sales
- Irmã Diana
- Terezinha Saavedra
- Marcelino Champagnat
- Padre Arnaud
- Joias de Cristo
- Antônio Ferreira Gomes
- Francisca Lima
- Artur Maia
- Darcy Bezerra
- Emídio Braga
- Rita de Cassia
- Maria da Conceição
- Corazita Negreiros
- Thaumaturgo de Azevedo
- Regional Educacional BR 364- atende 14 escolas;
- Regional Educacional Santa Luzia e Campinas – atende 13 escolas;
- Regional Educacional BR 307- atende 17 escolas;
- Regional Educacional Mirim- atende 12 escolas;
- Regional Educacional Valparaiso- atende 12 escolas;

**Art. 21** - Os assessores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais junto com a coordenação de ensino e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED deve orientar os gestores a desenvolverem estratégias para validar as atividades que estão sendo desenvolvidas a distância, conforme descrição a seguir:

**I** - Disponibilizar aos alunos atividades de aprendizagem semanalmente (digital ou impressa);

**II** - Acompanhar, monitorar e dar devolutivas das atividades propostas, notificando os alunos que não estão acessando os materiais disponibilizados;

**III** - Registrar as atividades remotas desenvolvidas pelos alunos durante o período de aulas não presenciais, a partir de instrumentos de monitoramento;

**IV** - Motivar os alunos e orientá-los em relação às medidas que devem adotar para realizar as atividades propostas, disponibilizando momentos "tira dúvidas",

**V** - Acompanhar o processo de aprendizagem, e planejar atividades extras a partir das habilidades não alcançadas garantindo o nivelamento;

**VI** - Identificar os alunos que ainda não participaram das atividades remotas e orientá-los acessarem a plataforma e assistirem as videoaulas ou disponibilizar os conteúdos em forma de apostilas para serem entregues e recolhidas pela escola, por meio de cronograma previamente organizado;

**VII** - Estabelecer prazos para as devolutivas das atividades não presenciais realizadas pelos estudantes, tanto no formato digital quanto físico, para assim agilizar no processo de fechamento destes bimestres;

**VIII** - Avaliar as atividades não presenciais, de forma qualitativa e quantitativa;

**Art. 22** - Para compor a nota dos estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais das Escolas da Rede é recomendado seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Conselho Municipal de Educação – CME/CZS para cada bimestre:

**§ 1º - 1º Bimestre:**

**a)** - Atribuir uma nota (até 10 pontos), levando em consideração o registro das atividades realizadas remotamente desenvolvidas durante o bimestre;

**b)** - Atribuir uma nota (até 10 pontos) as questões avaliativas de acordo com os conteúdos trabalhados.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

c) - Somam-se as notas e divide-as por 2 (dois) e chega-se a nota do 1º bimestre.

**§ 2º - 2º Bimestre:**

a) - Atribuir uma nota (até 10 pontos) aos registros das atividades realizadas remotamente, desenvolvidas durante o bimestre;

b) - Aplicar atividade com questões avaliada em dez pontos, com base nos conteúdos estudados antes e durante o afastamento social;

c) - Somam-se as notas e divide-as por 2 e chega-se a nota do 2º bimestre.

**§ 3º - Recuperação do 1º e 2º Bimestres:** Caso os alunos não atinjam a nota 7(sete), considerada de qualidade, deve-se fazer uma recuperação que acontecerá do seguinte modo:

a) - Faz-se uma revisão dos conteúdos prioritários trabalhados no primeiro e no segundo bimestres, em seguida produz uma lista de atividades embasadas nos conteúdos revisados para distribuir aos alunos de acordo com um cronograma estabelecendo datas de entrega e recebimento;

b) - Conforme a Instrução Normativa do CEE/AC nº 01 de 2019, a nota da recuperação substituirá, no primeiro e segundo bimestres, as notas inferiores a 07(sete).

**§ 4º - 3º Bimestre:**

a) - Atribuir uma nota (até 10 pontos), levando em consideração o registro das atividades realizadas remotamente desenvolvidas durante o bimestre;

b) - Aplicar atividade com questões avaliada em dez pontos, com base nos conteúdos estudados antes e durante o afastamento social;

c) - Somam-se as notas e divide-as por 2 (dois) e chega-se a nota do 3º bimestre.

**§ 5º - 4º Bimestre:**

a) - Atribuir uma nota (até dez pontos) aos registros das atividades realizadas remotamente, desenvolvidas durante o bimestre;

b) - Aplicar atividade com questões avaliada em dez pontos, com base nos conteúdos estudados antes e durante o afastamento social;

c) - Somam-se as notas e divide-as por 2 e chega-se a nota do 2º bimestre.

**§ 6º - Recuperação do 3º e 4º Bimestres:** Caso os alunos não atinjam a nota 7(sete), considerada de qualidade, deve-se fazer uma recuperação que acontecerá do seguinte modo:

a) - Faz-se uma revisão dos conteúdos prioritários trabalhados no terceiro e quarto bimestres, em seguida produz uma lista de atividades embasadas nos conteúdos revisados para distribuir aos alunos de acordo com um cronograma estabelecendo datas de entrega e recebimento;

b) - Conforme a Instrução Normativa do CEE/AC nº 01 de 2019, a nota da recuperação substituirá, no terceiro e quarto bimestres, as notas inferiores a 07(sete).

c) - Após a recuperação do segundo semestre, os alunos que não atingiram a média 7,0, ou seja, 28 pontos nos quatro bimestres, precisarão realizar as provas de recuperação final que acontece logo em seguida a da recuperação do semestre. Ressaltando que a média para aprovação após a recuperação final é 5,0.

**CAPÍTULO - III**  
**ESPECIFICIDADES PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL -**  
**ANOS FINAIS**

**Art. 23** - As escolas de Ensino Fundamental anos finais, da zona urbana que compõem a Rede Municipal de Ensino sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Conselho Municipal de Educação – CME/CZS são:

- Marcelino Champagnat
- Padre Arnaud
- Rui Barbosa





**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

- Antonio Ferreira Gomes
- Joao Bussons

**Art. 24** - Os assessores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais junto com a coordenação de ensino e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED deve orientar os gestores a desenvolverem estratégias para validar as atividades que estão sendo desenvolvidas a distância, conforme descrição a seguir:

**I** - Disponibilizar aos alunos atividades de aprendizagem semanalmente (digital ou impressa);

**II** - Acompanhar, monitorar, e dar devolutivas das atividades propostas, notificando os alunos que não estão acessando os materiais disponibilizados;

**III** - Registrar as atividades remotas desenvolvidas pelos alunos durante o período de aulas não presenciais, a partir de instrumentos de monitoramento;

**IV** - Motivar alunos e orientá-los em relação às medidas que devem adotar para realizar atividades propostas, disponibilizando momentos "tira dúvidas",

**V** - Acompanhar o processo de aprendizagem, e planejar atividades extras a partir das habilidades não alcançadas garantindo o nivelamento;

**VI** - Identificar os alunos que ainda não participaram das atividades remotas e orientá-los a acessarem a plataforma e assistirem as videoaulas ou disponibilizar os conteúdos em forma de apostilas para serem entregues e recolhidas pela escola, por meio de cronograma previamente organizado;

**VII** - Estabelecer prazos para as devolutivas das atividades não presenciais realizadas pelos estudantes, tanto no formato digital quanto físico, para assim agilizar no processo de fechamento destes bimestres;

**VIII** - Avaliar atividades não presenciais de forma qualitativa e quantitativa, da seguinte maneira:

**Art. 25** - Para compor a nota dos estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais das Escolas da Rede é recomendado seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Conselho Municipal de Educação – CME/CZS para cada bimestre:

**§ 1º - 1º Bimestre:**

**a)** - Atribuir uma nota (até 10 pontos), levando em consideração o registro das atividades realizadas remotamente desenvolvidas durante o bimestre;

**b)** - Atribuir uma nota (até 10 pontos) as questões avaliativas de acordo com os conteúdos trabalhados.

**c)** - Somam-se as notas e divide-as por 2 (dois) e chega-se a nota do 1º bimestre.

**§ 2º - 2º Bimestre:**

**a)** - Atribuir uma nota (até 10 pontos) aos registros das atividades realizadas remotamente, desenvolvidas durante o bimestre;

**b)** - Aplicar atividade com questões avaliada em dez pontos, com base nos conteúdos estudados antes e durante o afastamento social;

**c)** - Somam-se as notas e divide-as por 2 e chega-se a nota do 2º bimestre.

**§ 3º - Recuperação do 1º e 2º Bimestres:** Caso os alunos não atinjam a nota 7(sete), considerada de qualidade, deve-se fazer uma recuperação que acontecerá do seguinte modo:

**a)** - Faz-se uma revisão dos conteúdos prioritários trabalhados no primeiro e no segundo bimestres, em seguida produz uma lista de atividades embasadas nos conteúdos revisados para distribuir aos alunos de acordo com um cronograma estabelecendo datas de entrega e recebimento;

**b)** - Conforme a Instrução Normativa do CEE/AC nº 01 de 2019, a nota da recuperação substituirá, no primeiro e segundo bimestres, as notas inferiores a 07(sete).



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

**§ 4º - 3º Bimestre:**

- a) - Atribuir uma nota (até 10 pontos), levando em consideração o registro das atividades realizadas remotamente desenvolvidas durante o bimestre;
- b) - Aplicar atividade com questões avaliada em dez pontos, com base nos conteúdos estudados antes e durante o afastamento social;
- c) - Somam-se as notas e divide-as por 2 (dois) e chega-se a nota do 3º bimestre.

**§ 5º - 4º Bimestre:**

- a) - Atribuir uma nota (até dez pontos) aos registros das atividades realizadas remotamente, desenvolvidas durante o bimestre;
- b) - Aplicar atividade com questões avaliada em dez pontos, com base nos conteúdos estudados antes e durante o afastamento social;
- c) - Somam-se as notas e divide-as por 2 e chega-se a nota do 2º bimestre.

**§ 6º - Recuperação do 1º e 2º Bimestres:** Caso os alunos não atinjam a nota 7(sete), considerada de qualidade, deve-se fazer uma recuperação que acontecerá do seguinte modo:

- a) - Faz-se uma revisão dos conteúdos prioritários trabalhados no terceiro e quarto bimestres, em seguida produz uma lista de atividades embasadas nos conteúdos revisados para distribuir aos alunos de acordo com um cronograma estabelecendo datas de entrega e recebimento;
- b) - Conforme a Instrução Normativa do CEE/AC n o 01 de 2019, a nota da recuperação substituirá, no terceiro e quarto bimestres, as notas inferiores a 07(sete).
- c) - Após a recuperação do segundo semestre, os alunos que não atingiram a média 7,0, ou seja, 28 pontos nos quatro bimestres, precisarão realizar as provas de recuperação final que acontece logo em seguida a da recuperação do semestre. Ressaltando que a média para aprovação após a recuperação final é 5,0.

**CAPÍTULO - IV**  
**ESPECIFICIDADES PARA OS ESTUDANTES DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DO**  
**CAMPO**

**Art. 26** - As atividades não presenciais deve ocorrer a partir do planejamento das unidades de ensino, seguindo as orientações gerais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 27** - As atividades deverão ser planejadas nas escolas e executadas com os alunos, utilizando ferramentas que permitam o acesso pelos aluno:

**§ 1º** - Nas escolas do campo mais próximas, cujos alunos possuem acesso à internet, as escolas devem fazer o atendimento via whatsapp, enviando atividades e realizando a mediação com o aluno,

**§ 2º** - Nas escolas em que os alunos não possuem acesso à internet, os professores elaboram atividades que são impressas e entregues quinzenalmente a eles.

**Art. 28** - Os assessores do Ensino do Campo junto com a coordenação de ensino e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED devem orientar os gestores a desenvolverem ações e estratégias para validar as atividades que estão sendo desenvolvidas a distância, conforme descrição a seguir:

**§ 1º** - Objetivo de verificar de que modo as escolas vem desenvolvendo as atividades não presenciais e de buscar alternativas para alcançar os alunos que não estão sendo atendidos;

**§ 2º** - No momento do acompanhamento pedagógico orientar às escolas que façam o recolhimento das atividades impressas para correções, de modo a identificar quais as habilidades precisam ser reforçadas, sendo que as próximas atividades devem ser elaboradas a partir da identificação daquilo que o aluno precisa rever, ou caso não haja essa necessidade o professor avança para o próximo conteúdo;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

§ 3º - As aulas remotas fazem parte de uma realidade que continuará nas rotinas escolares, uma vez que até o retorno às aulas presenciais, nos impõe continuar com este modelo de ensino e aprendizagem.

**CAPÍTULO - V**  
**ESPECIFICIDADES PARA OS ESTUDANTES DA MODALIDADE DO PROGRAMA**  
**CAMINHOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**Art. 29** - No Programa Caminhos da Educação do Campo os alunos devem ser atendidos onde há professores lotados, na mesma logística de utilização de elaboração de atividades.

§ 1º - As classes multisseriadas serão atendidas por meio das atividades não presenciais, da mesma forma que as escolas seriadas, sendo o trabalho desenvolvido pelos professores responsáveis por essas classes;

§ 2º - As turmas de Ensino Fundamental - Anos Finais devem ser atendidas por meio de atividades por área de conhecimento;

§ 3º - As escolas que não possuem professor lotado, mas possui professor responsável pela escola, deve ser compartilhado as atividades das escolas seriadas, elaboradas com base nas aulas da rádio. O professor irá corrigir as atividades e fará o acompanhamento individual.

**CAPÍTULO - VI**  
**ESPECIFICIDADES PARA OS ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE**  
**JÓVENS E ADULTOS**

**Art. 30** - As medidas recomendadas para Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

§ 1º - Independente de ter alcançado o percentual autorizado para o cômputo da carga horária mínima, as escolas devem continuar a desenvolver as atividades pedagógicas não presenciais.

§ 2º - Com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 é necessário considerar os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de sua assessoria pedagógica, desenvolverá instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.

**Art. 31** - O processo de avaliação da aprendizagem dos alunos, neste contexto do desenvolvimento de atividades não presenciais, deve ser composto a partir dos seguintes pontos:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas;
- II - Registro da participação dos alunos;
- III - Um instrumento avaliativo.

**Art. 32** - Os professores, sob acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, devem elaborar um relatório de atividades desenvolvidas, por turma, abordando:

- I - Os objetivos de aprendizagem e os conteúdos trabalhados neste período;
- II - As ferramentas/recursos utilizados para o ensino;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

**III** - Como se deu a participação dos alunos;

**IV** - As estratégias definidas/utilizadas para o combate à evasão e o resgate dos alunos que tenham deixado de participar das atividades remotas.

**Art. 33** - No tocante ao instrumento avaliativo, deve-se:

**I** - Disponibilizar uma síntese dos conteúdos desenvolvidos, nos períodos (N), como suporte para a resolução do instrumento avaliativo;

**II** - Indicar um instrumento específico que pode ser desde uma atividade estruturada com questões objetivas e subjetivas, como a elaboração de textos apresentando o entendimento dos alunos acerca dos conteúdos abordados um estudo dirigido, uma pesquisa, mapas conceituais e etc.

**III** - Entregar a cada aluno, a atividade estruturada com a data, divulgada, para a devolução, considerando os padrões sanitários exigidos neste contexto de pandemia.

**Art. 34** - Com base neste percurso avaliativo, os professores devem atribuir as notas referentes às atividades trabalhadas, respeitando também a organização proposta para o desenvolvimento dos conteúdos, considerando:

**§ 1º** - Nos meses de setembro e outubro trabalhar conteúdos da N2;

**§ 2º** - Nos meses de novembro e dezembro trabalhar conteúdos da N3.

**Art. 35** - A organização e trabalho com os conteúdos deve seguir os Planos de Curso e, conseqüentemente, as NS.

**Art. 36** - Considerando o disposto na Instrução Normativa N<sup>o</sup> 01, de 28 de fevereiro de 2019, ao final da N2, deve-se realizar o processo de recuperação quantitativa das notas de N1 e N2, com a finalidade de recuperar os conteúdos da N1 e N2, não assimilados pelos alunos.

**Art. 37** - A recuperação da aprendizagem se dará ao longo das atividades desenvolvidas.

**Art. 38** - Para proceder com o Registro e Monitoramento das atividades não presenciais, incluir na planilha dois campos em que serão indicados os objetivos de aprendizagem dos conteúdos trabalhados e a descrição das atividades realizadas para o ensino deste conteúdo.

**Art. 39** - O processo de resgate e recuperação dos alunos que deixaram de participar das atividades propostas, deve ocorrer concomitantemente, ou seja, ao passo que a escola conseguir resgatar o aluno, garantir o direito, a estes, de materiais e orientações que o auxiliem em sua aprendizagem.

**CAPÍTULO - VII**  
**ESPECIFICIDADES PARA OS ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 40** - As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, e modalidades educacionais. É extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

**Art. 41** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Conselho Municipal de Educação – CME/CZS**

especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

**Art. 42** - As orientações gerais direcionadas às modalidades e aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB.

**TÍTULO - IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** - Considerando todas as mazelas trazidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, o Conselho Municipal de Educação - CME/CZS sente-se na obrigação de acatar as medidas emanadas da Medida Provisória nº 934/2020, do Parecer CNE nº 05/2020 que dispõem sobre a flexibilização excepcional do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais, estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino Cruzeiro do Sul – Acre.

**Art. 44** - Considerando o OFICIO /SEMED / N°041/2021 que solicita análise e aprovação do Plano II de atividades pedagógicas não presenciais e aulas remotas, especificando desenvolvimento de todas as ações, tais como:

- I - Planejamento das atividades,
- II - Recursos tecnológicos utilizados,
- III - Formação de professores,
- IV - Competências de todos os envolvidos no processo e monitoramento e
- V - Registro das evidências das atividades.

**Art. 45** - Em conformidade com os procedimentos e orientações a serem adotadas nos itens específicos de cada Modalidade de Ensino apresentados nesta Resolução que trata unicamente de todo o processo de desenvolvimento de ações para efetivo ensino aprendizagem e garantia de carga horária para o fechamento do ano letivo de 2020 - **Plano II de Atividades Pedagógicas não Presenciais e Aulas Remotas para as Escolas da Rede Municipal de Cruzeiro Do Sul - Acre**, o Conselho Municipal de Educação – CME/CZS recomenda como alternativa para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos, o cômputo de mais carga horária de atividades não presenciais, das 800 horas aula exigidas a fim de viabilizar minimamente o ano letivo de 2020.

**Art. 46** - Fica estabelecido o encerramento do Ano letivo de 2020 para o mês de abril de 2021, totalizando 800 horas exigidas.

**Art. 47** - O Conselho Municipal de Educação – CME/CZS afirma que esta Resolução é uma norma complementar para o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul – Acre, à luz das Leis acima citadas, e que o estudo e a interpretação da mesma deverá ser realizada de forma concomitante com as que foram levadas em consideração para a elaboração desta Resolução.

**Art. 48** - O Conselho Municipal de Educação, em julgando necessário, poderá emitir novas orientações referentes à matéria.

**Art. 49** - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução devem ser devidamente registrados pela rede pública municipal, particular e instituições conveniadas, ficando à disposição dos órgãos do Conselho Municipal de Educação – CME/CZS responsáveis pela supervisão.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
***Conselho Municipal de Educação – CME/CZS***

**Art. 50** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação CME/CZS.

**Art. 51** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Cruzeiro do Sul – Ace, 02 de Fevereiro de 2021.**

Ivonete dos Santos de Oliveira  
Presidente do CME/CZS  
Decreto N°158/2017